

OFÍCIO GAB-SMMA/EXTER n° 2873/17

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017.

**Assunto: TAG 47201 Solicitação SMMA n° 1299-17 Cadastro SMMA n°:
16207-17**

Sr. Gerente,

Acusamos recebimento do TAG em referência, que apresenta demanda parlamentar que requer o reconhecimento da nulidade da denúncia apresentada em face da EMPABRA, responsável pela recuperação da antiga Mina Fazenda Corumi, regional leste.

Em resposta, encaminhamos em anexo o ofício GAB-SMMA/EXTER/1416-17 que contextualiza a situação atual do empreendimento.

Em síntese:

“Recentemente, a SEMAD interpretou que a atividade desenvolvida pelo empreendedor (PRAD) era passível de licenciamento ambiental e, por estar em divisa de municípios, a competência seria do Estado. Desse modo, avocou para si o licenciamento e celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o empreendedor para que ele pudesse continuar suas atividades até que as devidas licenças fossem expedidas.

Contudo, o mencionado TAC não contemplou os limites de extração de minério estabelecidos no Termo de Transação Civil e no PRAD aprovado pelo município e tampouco considerou tratar-se a área como tombada pelo patrimônio municipal. A SMMA encaminhou o ofício n° 1849/16 em 03/06/16 com questionamento à SEMAD (em anexo). Ainda não obtivemos retorno do Estado”.

Deve-se salientar que esta SMMA não teve acesso à mencionada denúncia.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Respeitosamente,

Mário de Lacerda Werneck Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao
Sr. Robson Dutra
Gerente da Gerência de Acompanhamento Parlamentar e Institucional
Nesta

Av. Alvares Cabral, n° 217 - 12° andar - Centro - Belo Horizonte - MG

Arquivo assinado digitalmente.

3MU9RENHTN3

Tel.: (31) 3246-0590 – Email: smma@pbh.gov.br
Acesse o site para verificação: <http://smma.pbh.gov.br> - AXQU

Ref.: Situação atual PRAD Empabra e TAC firmado à SEMAD

Ilmo(a). Senhor(a) Promotor(a),

ANTECEDENTES

Consta na SMMA o processo administrativo nº 01-124.854/03-49, referente à avaliação da área degradada onde foi apresentado um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, solicitado pelo Ministério Público. O referido PRAD foi analisado e aprovado pela SMMA.

Trata-se do cumprimento das determinações originadas da Transação Civil efetuada nos autos do processo judicial nº 0024.05778262-5 da 9ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte com participação do Ministério Público Estadual. A referida transação teve por objetivo obrigar a implementação de medidas de recuperação e pagamento de indenização pelos danos ambientais irreparáveis na área da antiga Mina Fazenda Corumi.

A área foi sede da extração de minério de ferro e solo laterítico/canga para uso em pavimentação de vias até o início da década de 1990. A atividade se desenvolveu sem controle ambiental eficiente e sem uma frente de lavra bem definida. Ao centro foi disposta uma grande pilha de finos que à época não tinha valor econômico. Por esses motivos, após várias autuações, a atividade foi embargada pela PBH. A paralisação das atividades de forma não planejada acarretou problemas de natureza ambiental, pois a pilha de finos começou a se desfazer pela ação das intempéries, assoreando a calha de drenagem. Em associação, inúmeros processos erosivos se instalaram nas áreas decapadas, contribuindo para a desestruturação do ecossistema local e para o assoreamento a jusante. Assim, ao longo de pouco mais de uma década, surgiu o aspecto lunar observado antes do início da execução do PRAD.

Pela grande extensão da área e de seu passivo, o proprietário sempre alegou falta de recursos para implementar as ações corretivas. O assunto foi levado ao Ministério Público que instaurou Inquérito Civil e posteriormente ajuizou ação judicial. Ao longo de vários anos o MP tentou intermediar soluções possíveis que financiassem a recuperação da área.

Em seguida, foi homologado o Termo de Transação Civil entre o Ministério Público, EMPABRA e SMMA, e, 04/07/2006, no qual a EMPABRA obrigou-se a implantar obras emergenciais descritas nesse Termo e a promover a recuperação da área degradada através das medidas reunidas no PRAD, o qual foi apresentado à SMMA em 19/07/2006. Esse Termo de Transação Civil manteve a concepção mencionada acima (recuperação da área degradada mediante a capitalização da empresa responsável com a venda da fração de minério existente necessária para tal). A retirada e comercialização do minério são obrigatoriamente concomitantes aos trabalhos de recuperação da área. O PRAD passou por revisões de forma a atender aos questionamentos técnicos da SMMA e foi aprovado em Dezembro de 2008 pelo COMAM.

Em 06 de Março de 2009, houve aditivo ao Termo de Transação, incluindo na cláusula 3ª a possibilidade de retirada e comercialização do minério necessário ao retaludamento e reconformação da área.

O PRAD contempla a revegetação em toda área, o projeto da estrada para o escoamento do minério, a retirada do próprio minério da antiga Mina Fazenda Corumi e a terraplanagem para correção das erosões e desníveis topográficos acentuados.

Foi prevista a apresentação semestral de relatórios de acompanhamento do PRAD, além da devida prestação de contas das medidas realizadas, conforme estabelecido no Termo de Transação Civil. Esses relatórios têm sido apresentados mensalmente à SMMA e, pelo que consta, ao MPMG.

DENÚNCIA

Tendo em vista os fatos recentes ocorridos, em relação ao trabalho de recuperação ambiental desenvolvido na antiga Mina Fazenda Corumi, relatados abaixo, denunciemos o descumprimento do Termo de Transação Civil firmado pela EMPABRA com o MPMG. Vejamos:

Recentemente, a SEMAD interpretou que a atividade desenvolvida pelo empreendedor (PRAD) era passível de licenciamento ambiental e, por estar em divisa de municípios, a competência seria do Estado. Desse modo, avocou para si o licenciamento e celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o empreendedor para que ele pudesse continuar suas atividades até que as devidas licenças fossem expedidas.

Contudo, o mencionado TAC não contemplou os limites de extração de minério estabelecidos no Termo de Transação Civil e no PRAD aprovado pelo município e tampouco considerou tratar-se a área como tombada pelo patrimônio municipal. A SMMA encaminhou o ofício nº 1849/16 em 03/06/16 com questionamento à SEMAD (em anexo). Ainda não obtivemos retorno do Estado.

De acordo com informações constantes no processo administrativo nº 01-124.854/03-49, Parecer Técnico nº 1000/16 (em anexo) o interessado já extraiu 3.615.687,86 toneladas de minério (Fev. 2016), equivalendo a aproximadamente 60% do total de 6.000.000,00 aprovados no TAC. O TAC não prevê a possibilidade de extração de minério, TAC permitiu em sua

Av. Álvares Cabral, nº 217, 10ª andar, Centro, Belo Horizonte, MG
Tel.: (31) 3246-0559 - Email: gelai@pbh.gov.br

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.gov.br> - A&BitFSraGQKBINFZTNS

Assinante(s): SERGIO SIEBLER GOMES, MARIO DE LACERDA WERNECK NETO

PREFEITURA
BELO HORIZONTE
cláusula segunda, na medida nº 21, que a produção bruta anual não deve exceder a 1.500.00,00 toneladas/ano, podendo ser produzida em um ano. Uma vez que, na Serra do Curral, foram produzidas mais de 1.500 toneladas de minério a serem retirados, o TAC contraria o objetivo inicial de recuperação da área observando o limite estabelecido. O fato, a nosso ver, transforma a recuperação da área degradada em atividade produtiva, na modalidade extração mineral.

Constatam-se ainda irregularidades frente à legislação municipal de defesa do patrimônio histórico e cultural. A gleba supracitada encontra-se inserida, parcialmente, na área polarizada da Subárea 4: Taquaril, classificada como Área de Recuperação 1 (ARe1), estando sujeita, portanto, às diretrizes de proteção estabelecidas na Deliberação nº 26/2002 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - CDPCM/BH. A outra porção da área está localizada no perímetro de entorno da subárea, classificada como Área de Recuperação 6 (ARe6) que se encontra sujeita às diretrizes de proteção estabelecidas na Deliberação nº 147/2003, devendo também serem observadas as demais liberações do CDPCM/BH que dispõem sobre a Serra do Curral.

A Deliberação 147/2003 traz a definição das áreas supracitadas:

- a) *Áreas de preservação: áreas constituídas por unidades de conservação, praças e demais áreas verdes de domínio público e privado, assim como cristais, contrafortes, esporões e encostas de visibilidade regional, nas quais importa manter as suas condições naturais, com a finalidade de proteção do bem cultural tombado.*
- b) *Áreas de recuperação: terrenos situados na vizinhança imediata da área polarizada que sofreram intervenções modificadoras de suas condições naturais, nos quais devem ser adotadas medidas para reverter os danos ocasionados em suas características físicas, bióticas e paisagísticas.*

A Deliberação 26/2002, entre outras diretrizes, definiu para a área polarizadora em questão:

Das intervenções necessárias à proteção do bem tombado

Ressalvadas as intervenções estritamente necessárias à preservação da Serra do Curral, previamente aprovadas pelo CDPCM/BH, bem como as previstas nas Diretrizes Especiais, é vedado edificar, descaracterizar ou abrir vias em praças, unidades de conservação e demais espaços incluídos em seu perímetro de tombamento.

Da proteção à vegetação nativa

É de preservação permanente a vegetação nativa da Serra do Curral, devendo ser promovida a substituição dos espécimes exóticos, mediante plano a ser aprovado pelo COMAM, ouvido o CDPCM/BH.

Das restrições às novas atividades minerárias

O órgão executivo de proteção do patrimônio cultural deve comunicar ao DNPM que as áreas da Serra do Curral, objeto do presente tombamento, não estão sujeitas a novas autorizações para pesquisas ou lavra mineral.

Nesse sentido, a primeira versão do PRAD foi analisada e aprovada pelo CDPCM/BH através da Deliberação nº 098/2006. Em 2008 o CDPCM/BH analisou e aprovou a versão revisada do PRAD, o Censo Florestal e o Projeto de Reconstituição da Paisagem para a estrada a ser ampliada, ligando Sabará à Mina Corumi, conforme disposto na Deliberação nº 086/2008, na qual constava a recomendação para que fossem apresentados os projetos executivos de todas as intervenções civis e paisagísticas que se pretendia propor na área polarizadora, além da solicitação de encaminhamento à Diretoria de Patrimônio Cultural - DIPC de relatórios periódicos que permitissem acompanhar e documentar os diversos estágios da recuperação e reconfiguração da área. Faz-se necessário esclarecer que os projetos executivos e os relatórios não foram apresentados à DIPC, estando em desconformidade com a referida deliberação.

Em 19/07/2016 a EMPABRA protocolou o último Relatório Mensal de Acompanhamento Ambiental, Desenvolvimento do PRAD e Termo de Ajustamento de Conduta referente ao mês de Maio/2016. Neste relatório a SMMA é informada que já haviam sido removidos 4.090.456,62 toneladas de minério. Reportando ao PT nº 1000/16 vale ressaltar que, como previsto, em Maio/2016 o montante de 4.000.000,00 de toneladas de minério já havia sido ultrapassado em

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

aproximadamente 90.000,00 toneladas. Desta forma, a SMMA entende que, a esta altura e neste ritmo, a extração já tenha excedido em mais de 400.000,00 toneladas o estabelecido no acordo com o MPMG e que consta no PRAD e, ainda, desconhece o atual estágio de implantação das obras de recuperação da área, levando-se em consideração que, atualmente, a responsabilidade é da SEMAD.

Retomando o TAC firmado com o Estado de Minas Gerais, os responsáveis pelo PRAD solicitaram o licenciamento de operação para atividade minerária, conforme exigência do TAC, porém tal ação choca-se com as restrições da legislação municipal, as quais têm como consequência a rejeição pelo Município de nova atividade mineral no perímetro tombado da Serra do Curral, criando um impasse administrativo para o prosseguimento do processo de licenciamento em curso no órgão ambiental do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, solicitamos providências e, também, agendamento de reunião para discussão da questão do

Av. Alvarães Cabral, nº 217, 408 andar, Centro - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3246-0559 - Email: gelai@pbh.gov.br

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.gov.br> - A&BttFSinGQKBINFZTNS

Assinante(s): SERGIO SIEBLER GOMES, MARIO DE LACERDA WERNECK NETO

Aguardamos seu retorno e ficamos-no-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Respeitosamente,

Mário de Lacerda Werneck Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Ilmo. Dra.

Cláudia Ferreira de Souza

Ministério Público de Minas Gerais

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e

Cultural Avenida Raja Gabaglia, nº 615/2º andar.

Bairro Cidade

Jardim CEP:

30.380-103 Belo

Horizonte/MG

C/C

Ilma. Dr.

Mauro da Fonseca Ellovitch

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio das Velhas e

Paraopeba

Rua Dias Adorno, nº 367/8º andar.

Bairro Santo

Agostinho CEP:

30.190-100 Belo

Horizonte/MG

Ilma Dra.

Dra. Luciana Ribeiro da Fonseca

Ministério Público de Minas Gerais

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e

Cultural Avenida Raja Gabaglia, nº 615/2º andar.

Bairro Cidade

Jardim CEP:

30.380-103 Belo

Horizonte/MG

Av. Alvares Cabral, nº 217 - 10º andar - Centro - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3246-0559 - Email: gelai@pbh.gov.br

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.gov.br> - A&B!4:JSÍMG9KBIN]²εTN3

Assinante(s): SERGIO SIEBLER GOMES, MARIO DE LACERDA WERNECK NETO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ASSINATURA DIGITAL
PBH

Seguindo a orientação dos governos de simplificar os procedimentos administrativos, imprimir maior qualidade e produtividade, bem como de assegurar o direito de acesso pleno à informação pelo usuário do serviço público, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/1991 e do Decreto Municipal n.º 15.746/14, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, com a intenção de simplificar e agilizar a tramitação de seus processos, iniciou a utilização da Assinatura Digital.

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.pbh.gov.br> - 9CB477DG9XU87ZM
Assinante(s): SERGIO SIEBLER GOMES, MARIO DE LACERDA WERNECK NETO

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.pbh.gov.br> - AXQUSMU9RENHTN3

Assinante(s): SERGIO SIEBLER GOMES, MARIO DE LACERDA WERNECK NETO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ASSINATURA DIGITAL
PBH

Seguindo a orientação dos governos de simplificar os procedimentos administrativos, imprimir maior qualidade e produtividade, bem como de assegurar o direito de acesso pleno à informação pelo usuário do serviço público, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/1991 e do Decreto Municipal n.º 15.746/14, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, com a intenção de simplificar e agilizar a tramitação de seus processos, iniciou a utilização da Assinatura Digital.

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.pbh.gov.br> - AXQUSMU9RENHTN3
Assinante(s): SERGIO SIEBLER GOMES, MARIO DE LACERDA WERNECK NETO